

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 21/2019

Aprova a distribuição do percentual das vagas anuais para ingresso nos cursos de graduação da UFJF (50% SISU e 50% PISM).

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23071.008945/2019-50 e o que foi deliberado, por unanimidade, em sua reunião ordinária do dia 28 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a distribuição do percentual das vagas anuais para ingresso nos cursos de graduação da UFJF (50% SISU e 50% PISM), conforme a seguir:

- 50% (cinquenta por cento) das vagas para ingresso através do Sistema de Seleção Unificado (SISU) do Ministério da Educação;
- 50% (cinquenta por cento) das vagas para ingresso através do Programa de Ingresso Seletivo Misto (PISM).

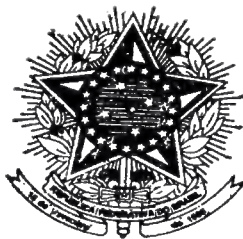
§1º - Para os cursos que o Grupo E ficar com zero vaga, será remanejada uma vaga do Grupo C para o Grupo E, em cada período letivo de ingresso realizado por meio do PISM.

Art. 2º - Caso o número total de vagas de um determinado curso seja ímpar e/ou após a distribuição de vagas, nos termos do artigo 1º, resulte número ímpar de vagas para determinado curso, respeitar-se-á o seguinte critério na respectiva alocação:

I – Se o número total de vagas disponibilizadas para um determinado curso através do Programa de Ingresso Seletivo Misto (PISM) for ímpar:

- a) no primeiro semestre, a distribuição dar-se-á para o número inteiro sucessor;
- b) no segundo semestre, a distribuição dar-se-á para o número inteiro antecessor.

II – Se o número total de vagas disponibilizadas para determinado cursos através do SISU for ímpar:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

- a) no primeiro semestre, a distribuição dar-se-á para o número inteiro antecessor;
- b) no segundo semestre, a distribuição dar-se-á para o número inteiro sucessor.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de assinatura.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Publique-se por afixação.

Juiz de Fora, 28 de junho de 2019.


Rodrigo de Souza Filho
Secretário Geral


Marcus Vinicius David
Presidente do CONSU